



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **07682/09**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessado: Wellington Fernandes Gama

**Pensão** concedida ao beneficiário Wellington Fernandes Gama, filho maior inválido da ex-servidora Doraci de Araújo Silveira, Inativo, matrícula nº 20.861-2, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, I da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c a Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00531/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à pensão concedida ao beneficiário Wellington Fernandes Gama, filho maior inválido da ex-servidora Doraci de Araújo Silveira, Inativo, matrícula nº 20.861-2, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o artigo 40, § 7º, I da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c a Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010; o interessado faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato, após concordância do órgão de origem com o pronunciamento da DIAFI.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 29 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**